

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 07.002/2017-SRP

REGIDO PELA LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 (COM AS ALTERAÇÕES DA LEI N.º 8.883/94 E DA LEI N.º 9.648/98), **Lei 123/2006, Lei 147/2014 e suas alterações**, bem como **Decreto Municipal Nº. 026/2015**.

PREÂMBULO

O Pregoeiro Oficial do Município de São Benedito designado pela portaria Nº 019/2017 torna público para conhecimento de todos os interessados que até as **15 horas do dia 16 de Maio de 2017**, na sede da Comissão Permanente de Licitação e Pregão do Município de São Benedito/Ce, localizada na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito, Ceará, em sessão pública, dará início aos procedimentos de credenciamento, de recebimento dos envelopes de Propostas de Preços e de Habilitação, e abertura dos envelopes concernentes às propostas de preços, formalização de lances verbais e documentos de habilitação da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07.002/2017-SRP** identificado abaixo, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e legislação complementar em vigor), **Lei 123/2006, Lei 147/2014 e suas alterações, Decreto Municipal Nº. 026/2015 e Lei 12.846/2013**.

Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO, VERTICAL E HORIZONTAL, NA SEDE DESTES MUNICÍPIO.
Órgão Gerenciador:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DES. INDUSTRIAL
Secretaria interessada:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DES. INDUSTRIAL
Critério de Julgamento:	Menor Preço por lote.
Espécie:	Pregão Presencial para Registro de Preços.
Data e Hora de Abertura:	16 de Maio de 2017 às 15 horas.
Validade da Ata:	12 (doze) Meses.
Regime de Execução/Forma de Fornecimento:	Indireta Por demanda

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato, bem como, os esclarecimentos necessários à aplicabilidade obrigatória dos ditames das Leis, Lei 123/2006, 147/2014 e suas alterações.

Onde existir a menção da Lei 123/2006 e suas alterações, entenda-se como alterações, também, a Lei complementar 147/2014 e suas alterações.

PARTE B – ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência do Objeto;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de Declarações/Procuração;
Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.
Anexo V – Minuta de Contrato

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO, VERTICAL E HORIZONTAL, NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente licitação empresas localizadas em qualquer Unidade da Federação cadastrada ou não na Prefeitura Municipal de São Benedito/Ce, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação, **respeitados os favorecimentos impostos pela Lei 123/2006 e Lei 147/2014 e suas alterações.**

2.1.1 **CADASTRAMENTO:** O Licitante que desejar o cadastramento/revalidação junto ao Município de São Benedito/CE (inscrição no CRC) a que se refere o sub-item anterior deverá providenciá-lo diretamente na sede da Comissão Permanente de Licitação e Pregão, situada à Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito/CE.

2.1.2 Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

2.2 **CREDENCIAMENTO:** Cada licitante deverá apresentar-se com apenas **01 (um)** representante, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, o qual será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, pelo licitante representado.

2.2.1 Cada representante, juntamente com o documento hábil de credenciamento, deverá apresentar ainda:

- Cópia de seu documento oficial de identificação (do representante), válido na forma da lei;**
- Declaração de pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências quanto à proposta e à habilitação previstas no Edital, conforme modelo disposto no item 1 do ANEXO III deste Edital;**
- Contrato Social e todos os seus aditivos e/ou consolidado em vigor devidamente registrado em órgão competente.**

2.2.2 Os documentos de credenciamento, declarações e documentos de identificação deverão ser apresentados em separados dos envelopes de proposta de preço e de habilitação, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura desses envelopes.

2.2.3 Entende-se por documento hábil de credenciamento o instrumento particular **com a firma do outorgante reconhecida**, conforme modelo sugerido, discriminado no **item 2 do ANEXO III** deste Edital, ou público de mandato, conferindo poderes para a prática de atos compatíveis com a presente licitação, outorgado por sócio-gerente, diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, acompanhado de documento que comprove tais poderes (**Contrato social, etc.**);

2.2.4 Caso o credenciado da pessoa jurídica licitante seja sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, dispondo por si só de poderes de representação, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição, na forma do item 2.2.3, nos quais estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.3 A incorreção ou não apresentação do instrumento de mandato, da comprovação de que se trata o sub-item 2.2.3 ou dos documentos tratados nas alíneas **“a” e “c” do subitem 2.2.1**, implicará no credenciamento do licitante, entretanto será impossibilitado de formular novas ofertas e lances de preços na fase de disputa de preços, nem poderá se manifestar durante o transcurso do pregão, incluindo também a impossibilidade de interpor recurso, valendo-se, para todos os efeitos, dos termos de sua proposta escrita.

2.4 A Licitante que não apresentar o documento tratado na **alínea “b” do subitem 2.2.1**, não se credenciará e nem participará do certame, sendo-lhe devolvidos os envelopes de proposta de preços e habilitação.

2.5 No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos neste item. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa/entidade licitante.

2.6 Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.

2.6.1 Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

2.6.2 Se constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.7 Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, ou tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

2.7.1 Para os casos enquadrados nos termos do sub-item 2.7 serão adotadas todas as prescrições constantes da Lei Federal 12.846/2013.

2.8 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações posteriores, para que estas possam gozar dos benefícios previstos na referida Lei é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que deverá ser feita no próprio formulário de credenciamento (Anexo III- Item-4).

2.8.1 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) que possua restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar a declaração de que trata o item 2.8, fazendo constar em tal documento também a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, conforme dispõe a Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006 e alterações posteriores.

2.8.2 A participação de empresas classificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), que tenham declarado possuir restrição fiscal conforme o item acima, somente será permitido caso tais empresas tenham manifestado, no ato de credenciamento, a condição de enquadramento como ME ou EPP, conforme dispõe o item 2.8 deste capítulo.

2.8.3 Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.

3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

3.1 O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

3.1.1 Credenciamento dos licitantes;

3.1.2 Abertura das propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;

3.1.3 Lances verbais entre os classificados;

3.1.4 Habilitação do licitante melhor classificado;

3.1.5 Recursos;

3.1.6 Adjudicação.

4. DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

4.1 Além dos documentos de credenciamento, previstos no sub item 2.2, cada licitante deverá ainda apresentar simultaneamente 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação", sendo vedada a remessa por via postal.

4.2 Os conjuntos de documentos relativos à "Proposta de Preços" e aos "Documentos de Habilitação" deverão ser entregues em envelopes separados, opacos e lacrados, rubricados no fecho, endereçados ao Município de São Benedito/Ce, identificados com o número da presente licitação, com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos seus conteúdos ("Proposta de Preços" ou "Documentos de Habilitação").

4.3 Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade pelo pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio.

4.3.1 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

4.3.2 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.3.3 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

4.3.4 Nos documentos apresentados neste processo, quando não consignado o respectivo prazo de vigência em seu bojo, o prazo de vigência será aceito pelo(a) Pregoeiro(a) como sendo de 60 (sessenta) dias, salvo determinação legal específica em contrário.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1- A proposta de preços deverá ser elaborada em **01 (uma)** via em papel timbrado ou com carimbo do interessado, manuscrita em letra de forma em tinta não lavável ou confeccionada por máquina, impresso por computador ou qualquer processo eletrônico, datada e assinada (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo na parte externa do envelope as seguintes indicações:

AO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE
PREGÃO N.º 07.002/2017-SRP REGISTRO DE PREÇOS
LICITANTE: _____ CNPJ _____
ENVELOPE N.º 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

5.2 A proposta de preços deverá ser apresentada seguindo o modelo padronizado no **ANEXO II** deste Edital, contendo:

5.2.1 A modalidade e o número da licitação;

5.2.2 Endereçamento a(o) Pregoeiro(a) da Prefeitura de São Benedito-Ce;

5.2.3 Razão Social, CNPJ, endereço, inscrição estadual ou municipal do proponente, conforme o caso, número da conta corrente, agência bancária, identificação do respectivo banco, e se houver, número do telefone/fax, e endereço eletrônico;

5.2.4 Prazo de fornecimento máximo conforme os termos do edital;

5.2.5 Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.2.6 Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, bem como valor global da proposta por extenso.

5.2.7 Os valores unitários e totais em algarismos de cada item cotado, e o valor total em algarismos e por extenso.

5.2.8 Quantidade ofertada por item, observando o disposto no **ANEXO II** deste edital;

5.2.9 Declaração da licitante que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado;

ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS

5.3 Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

5.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

5.5 Se tratando de julgamento por Menor Preço por item, ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o pregoeiro proceder às correções necessárias. Se a licitação for por Menor Preço Por Lote ou Global, somatório ou a multiplicação errada que influenciar no valor total do lote implicará na desclassificação da licitante no referido lote.

5.6 Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

5.6.1 A proposta deve contemplar todos os itens em sua integralidade, conforme termo de referência.

5.7 A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização da ata de registro de preços, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente ao Decreto Municipal, às Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, alterada e consolidada.

5.8 Na análise das propostas de preços o pregoeiro observará preferencialmente o preço unitário, facultando-lhe, porém, segundo critério de conveniência e oportunidade observar o preço total.

5.9 Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.

5.10 Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "A" não sendo admitido o recebimento pelo pregoeiro, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao pregoeiro.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos exigidos em uma única via, e ser apresentado na forma do sub item 4.2 deste edital, contendo a seguinte inscrição no seu frontispício:

AO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE
PREGÃO N.º 07.002/2017-SRP REGISTRO DE PREÇOS
LICITANTE: _____ CNPJ _____
ENVELOPE N.º 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

6.2 Os interessados não cadastrados no Município de São Benedito, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (sub itens 6.3 a 6.7), os quais serão analisados pelo pregoeiro quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

6.3 RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.3.1 REGISTRO COMERCIAL, no caso de firma individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.3.2 ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS OU CONSOLIDADO em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.3.3 INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

6.3.4 DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.5 DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO de todos os sócios ou proprietários, conforme o caso.

6.4 RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

6.4.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou conforme nova certidão unificada com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

6.4.4. Certidão Negativa de Débito com o Estado do domicílio ou sede da licitante;

6.4.5. Certidão Negativa de Débito com o Município do domicílio ou sede da licitante;

6.4.6. Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, ou conforme nova certidão unificada com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014

6.4.7. Certificado de Regularidade com o FGTS;

6.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943..

6.5 RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.5.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, devidamente registrados na Junta Comercial competente; **as empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, conforme declarada no CREDENCIAMENTO ficarão**

isentas da apresentação do que se refere este item conforme o Art. 25, C/C do Art. 26, § 2º e Art. 27 da Lei 123/2006 e alterações posteriores, mediante a apresentação:

- a) Declaração Anual do Simples Nacional/DEFIS.

6.6 RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.6.1- Certidão de Regularidade de Quitação - Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Lei nº 5.194/66) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (Lei nº 12.378/1110), na qual conste responsável técnico, Engenheiro Eletricista/ou Eletrônico, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

6.6.2 - Certidão de Regularidade de Quitação - Pessoa Física, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Lei nº 5.194/66) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (Lei nº 12.378/1110), com jurisdição do domicílio do profissional, em nome de cada integrante da equipe técnica, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pela licitante;

6.6.3 – A comprovação de vínculo empregatício entre a empresa e responsável técnico da Certidões acima citada, deveser feita mediante a apresentação da(o):

- a) Carteira de Trabalho
b) Contrato social da empresa (em caso de sócio ou proprietário)
c) Contrato de prestação de serviço entre a empresa e o responsável técnico, com firma reconhecida de ambas partes.

6.6.4 – A empresa deveser comprova ainda que na data prevista da licitação disponibilizara de no mínimo : Um técnico Eletricista/ou Eletrônico, e Um Técnico em Mecatrônica. A comprovação de vínculo empregatício dos profissionais deveser feita através da apresentação da(o):

- a) Carteira de Trabalho
b) Contrato social da empresa (em caso de sócio ou proprietário)
c) Contrato de prestação de serviço entre a empresa e o responsável técnico, com firma reconhecida de ambas partes

6.6.5 - Atestado (s) e/ou Certidão (ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, comprovando a competência, probidade técnico-administrativa e operacional para prestar serviços de sinalização viária completa, o(s) atestado(s) deve(m) abranger objeto licitado, em características e prazos, o(s) atestado(s) deve(m) conter no mínimo os seguintes serviços;

- a) Fornecimento e instalação de Controlador Eletrônico de Trafego de 4 fases, expansível de no mínimo 8(oito) fases
b) Fornecimento e instalação de Grupo focal semafórico fabricado em fibra de vidro, integrado com lâmpadas de led's.
c) Pintura mecânica e/ou manual de sinalização horizontal.
d) Serviços de manutenção semafórica com fornecimento de peças e serviços.

6.6.5.1. Laudos técnicos emitidos por laboratório credenciado pelo INMETRO, do item **CONTROLADOR ELETRÔNICO DE TRAFEGO DIGITAL**, conforme exigências técnicas no ANEXO I e da ABNT, e deve atender a norma de ensaios e testes nº EN 50293 termo de referência do edital, e conforme normas de qualidade exigidas pela da ABINNE E ABNT, CONTRAN, o laudo deve obedece rigorosamente as especificações sob pena de inabilitação da licitante. A licitante também deveser apresentar laudo técnico emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO do item **GRUPO FOCAL TIPO T PRINCIPAL (exigência para todas as proponentes)**.

6.6.5.2. É obrigatório, que a proponente apresente, ao Secretário de infraestrutura e sua equipe técnica, após a realização do certame, a **proponente vencedora** apresente amostra imediata dos itens CONTROLADOR ELETRÔNICO DE TRAFÉGO e GRUPO FOCAL TIPO T PRINCIPAL, para conferência de compatibilidade com exigências de especificações técnicas dos mesmos, exigidos no termo de referência. O descumprimento a este item, como também a não compatibilidade dos equipamentos amostrados com as especificações contidas no termo de referência, desclassificará automaticamente a proponente (**exigência para proponente vencedora**).

6.6.5.3. Apresentar folder ilustrativo/ou catálogo, que contenha fotos/imagens dos itens como CONTROLADOR ELETRÔNICO DE TRAFÉGO, GRUPO FOCAL TIPO T, com as explicações técnicas básicas dos materiais e equipamentos (**exigência para todas as proponentes**).

6.6.5.4. Apresentar declaração de licença ambiental ou dispensa de licença ambiental, espedida pela secretaria estadual de meio ambiente, da sede da licitante (**exigência para proponente vencedora**).

6.7 DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.7.1 Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos(**item 3 anexo III**) deste edital

6.7.2 Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de **fato superveniente impeditivo** da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos(**item 3 anexo III**); deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

6.7.3 - Declaração expressa de **integral concordância** com os termos deste edital e seus anexos, modelo constante dos Anexos(**item 3 anexo III**); deste edital;

6.7.4 Alvará de funcionamento;

6.7.5 Certidão Simplificada da Junta Comercial, esta certidão será utilizada para averiguação da representatividade das empresas participantes, bem como averiguação da realidade societária da empresa.

ORIENTAÇÃO SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

6.8 No caso de LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO/CE, a documentação mencionada nos subitens 6.3 a 6.5 poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) juntamente com a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certificado de Regularidade (CRF) junto ao FGTS, assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes, acompanhado dos documentos tratados no sub item 6.6 e 6.7, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo Pregoeiro.

6.8.1 A documentação constante do Cadastro de Fornecedores do Município de São Benedito/Ce, deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.

6.9 Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

6.10 As Certidões de Comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata, caso exigidas neste edital, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 dias anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes.

6.11 A documentação constante dos envelopes de habilitação que forem abertos integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.

6.11.1 Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados classificados ao final da fase de competição poderão ser retirados por seus representantes na própria sessão. Os documentos não retirados permanecerão em poder

do pregoeiro, devidamente lacrados, durante 05 (cinco) dias correntes à disposição dos respectivos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

6.12 Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1 O Pregão será do tipo presencial **com finalidade inicial de Registro de Preços, com os favorecimentos legais nos termos da Lei 123/2006 e 147/2014 e suas alterações**, com a abertura da licitação em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, e realizar-se-á no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, seguindo o trâmite indicado abaixo e obedecendo a legislação em vigor.

7.2 CREDENCIAMENTO: Antes do início da sessão os representantes dos interessados em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, identificar-se e comprovarem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, na forma do item 2 deste instrumento, esclarecimento público de possíveis vantagens licitas, assinando então lista de presença.

7.3 RECEBIMENTO DE ENVELOPES: A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do Pregão Presencial, na presença dos representantes dos licitantes devidamente credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, onde o Pregoeiro receberá de cada licitante ou seu representante em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados nos fechos, as propostas de preços e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, fazendo registrar o nome dos licitantes que assim procederam.

7.3.1 Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo pregoeiro.

7.3.2 Após a entrega dos envelopes não caberá desistência por parte de qualquer licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.4. ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS:

Abertos os envelopes contendo as "Propostas de Preços" de todos os licitantes, o pregoeiro ou membro da equipe de apoio fará a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital. A seguir, o pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o fornecimento do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

7.5. CLASSIFICAÇÃO INICIAL: O pregoeiro fará a ordenação das propostas de todos os licitantes, em ordem decrescente de valor, classificando o licitante com proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais, **respeitados os casos de exclusividade nos moldes da Lei 123/2006 e 147/2014 e suas alterações.**

7.5.1. Caso não sejam verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no sub item 7.5, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas iniciais.

7.5.2. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, o Pregoeiro deverá consultar o Portal da Transparência do TCM- Tribunal de contas dos Municípios ou Sistema Municipal próprio de informações e buscas, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3°, inciso II, da Lei Complementar n° 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, § 2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

7.5.2.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006.

7.5.2.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes. TCU, Ac. n. 1.793/2011 – Plenário).

7.6. LANCES VERBAIS: Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes, obedecendo às seguintes disposições:

7.6.1. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. No caso de empate de valor entre propostas será realizado imediatamente sorteio visando definir a ordem de lance entre os licitantes empatados.

7.6.2. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.

7.6.3. O pregoeiro no início ou no decorrer da etapa de lances verbais terá a prerrogativa de:

a) determinar um intervalo mínimo de valor entre os lances verbais a serem realizados;

b) determinar um período máximo de tempo para que cada licitante realize o lance verbal;

7.6.4. Não será aceito o lance realizado em desacordo com as determinações emanadas do pregoeiro na forma da alínea "a" do sub item anterior.

7.6.5. Preclui o direito de apresentar lance verbal, sendo considerado desistente o licitante que deixar de apresentar lance no prazo determinado pelo pregoeiro na forma da alínea "b" do sub item 7.6.3.

7.6.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para efeito de classificação ao final da etapa competitiva.

7.6.7. Quando não mais se realizarem lances verbais por qualquer dos licitantes será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas em ordem decrescente de valor, exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.6.8. O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração nas situações em que não se realizem lances verbais, ou realizando-se, depois de declarado o encerramento da etapa competitiva se a oferta não for aceitável, ou se o licitante classificado for considerado inabilitado, no exame de oferta subsequente.

7.6.9. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

7.6.10. Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances verbais, e realizada a classificação final das propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a proposta/oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante da planilha anexa ao Projeto Básico, decidindo motivadamente a respeito.

7.6.11. Tratando-se de preço inexequível o pregoeiro poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.

7.6.12. Ocorrendo a hipótese tratada no sub item anterior, o pregoeiro abrirá o envelope de habilitação do licitante primeiro classificado "sob condição", considerando o disposto no sub item anterior.

7.6.13. Diante da hipótese tratada no sub item 7.6.11 o pregoeiro poderá, também "sob condição", negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a exequibilidade do licitante anteriormente classificado.

7.6.14. **O lance verbal depois de proferido será irrevogável, não podendo haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital. (Sub itens 13.1 e 13.1.1).**

7.6.15. Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

7.6.16. Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

7.6.17. **Não serão adjudicadas propostas com preços superiores aos valores estimados para a contratação, constantes da planilha anexa ao Projeto Básico.**

7.6.17.1. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de cotações do Município de São Benedito/Ce, responsável pela elaboração e emissão da referida Planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

7.6.18. Caso o preço referente ao preço final seja composto de preços unitários, deverá o Pregoeiro, antes da convocação de todos os licitantes, solicitar o vencedor à adequação desses preços ao valor do lance final.

7.7 HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO: Existindo proposta classificada aceitável, o pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" do(s) licitante(s) que apresentou (aram) a(s) melhor (es) proposta(s), para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 6.

7.7.1 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior, **exceto os casos previstos na Lei 123/2006 e Lei 147/2014 e suas alterações.**

7.7.2 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.

7.7.3 **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo o prazo de 05(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal, obedecido o exigido em Lei.**

7.7.4 Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida negociação – sub item 7.6.8 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.7.5 **Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.**

7.7.6 O pregoeiro terá a prerrogativa de decidir se o exame dos "documentos de habilitação" se dará ao final da etapa competitiva de cada item ou ao final do julgamento de todos os itens.

7.8 RECURSOS: Somente no final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor (es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.8.1 O recurso será dirigido ao(s) Secretário(s) Gestor(es), por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo(s) Secretário(s) Gestor(es).

7.8.2 Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

7.8.3 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.

7.8.4 O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

7.8.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao licitante vencedor.

7.8.6 A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado o pregoeiro o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

7.8.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8.8 Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(s) Gestor(es) Secretário(s) homologará(ão) e procederá(ão) a adjudicação da(s) proposta(s) vencedora(s), para determinar a contratação;

7.8.9 A intimação dos atos decisórios da Administração — Pregoeiro ou Secretário(s) — em sede recursal será feita mediante publicação do extrato resumido no órgão de divulgação oficial da Prefeitura Municipal do Município de São Benedito, conforme disposto na Lei Municipal.

7.8.10 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão Permanente de Licitação e Pregão do Município de São Benedito/Ce.

7.9 ENCERRAMENTO DA SESSÃO: Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio, e facultativamente, pelos licitantes ainda presentes quando do encerramento dos trabalhos.

7.9.1 Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a aquisição dos serviços, será feita pelo pregoeiro a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

a) à Procuradoria Geral do Município, para fins de análise e parecer;

b) e depois à (s) Secretaria (s) competentes para homologação e subsequente formalização da ata de registro de preços.

7.9.2 A proposta deverá ser adequada de modo que nenhum ITEM fique superior à média de preços de mercado, nem tampouco será aceito preço unitário progressivo e deverá ser apresentada em até de 48(quarenta e oito) horas.

7.10 SUSPENSÃO DA SESSÃO:

7.10.1 O pregoeiro é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

7.10.2 O pregoeiro poderá, para analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7.11 INDICAÇÃO DO VENCEDOR: No julgamento das propostas/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto do certame a ela será adjudicado.

7.11.1 Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

8. DA(S) DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

8.1 Não é necessária a juntada das mesmas no Sistema de Registro de Preço, conforme o § 2º, art, 7º, do decreto nº 7.892/2013 traz a seguinte regra: "§ 2º Na licitação para registro de preço não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

9. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

9.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

9.1.1 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado no sub item 9.1, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.1.2 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.2 Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

9.2.1 o endereçamento ao Pregoeiro do Município de São Benedito/Ce;

9.2.2 a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Permanente de Licitações e Pregões do Município de São Benedito, dentro do prazo editalício;

9.2.3 o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou sub itens discutidos;

9.3 A resposta do Município de São Benedito/CE, será disponibilizada a todos os interessados publicação do extrato resumido no órgão de divulgação oficial da Prefeitura Municipal de São Benedito, conforme disposto na Lei Municipal, e constituirá aditamento a estas Instruções.

9.3.1 o pedido, com suas especificações;

9.4 O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

9.5 Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.5.1 Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.6 DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, o pregoeiro ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

9.6.1 Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.7 REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de São Benedito/CE poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

10. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, subscrita pelo Município, através da(s) Secretaria(s) Gestora(s), representada(s) pelo(s) Secretário(s) Ordenador (es) de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos do Decreto Municipal Nº **026/2015**, da Lei nº 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes, **bem como da Lei 123/2006 e 147/2014 e suas alterações e Acórdão nº 2957/2011, TC 017.752/2011-6 de 09/11/2011.**

10.1.1 Integra o presente instrumento o modelo da Ata de Registro de Preços a ser celebrada.

10.1.2 Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços – Anexa a este edital.

10.2 Homologada a licitação pela autoridade competente, ao Município de São Benedito/CE convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

10.2.1 O Licitante Vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de São Benedito /CE.

10.2.2 A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital, **bem como, as penalidades previstas na Lei 12.846/2013.**

10.2.3 Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à Administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação prevista na planilha de custos anexa ao Projeto Básico.

10.2.4 Os contratos de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da Autorização de serviço/ fornecimento e da Nota de Empenho pela detentora.

10.3 Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

10.4 A presente ata de registro de preços não poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, e Art. 12 do **DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013** e as disposições do Decreto Municipal nº 026/2015.

10.5 O licitante, quando celebrada a Ata de Registro de Preços fica obrigado ao preço nela consignado.

10.6 A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará **PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.**

10.7 A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.8 O direito de preferência de que trata o sub item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

10.9 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação e Pregão do Município de São Benedito/Ce e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.10 O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços/ fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços/ fornecimento registrados.

10.10.1 O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

10.11 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

10.12 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

10.13 Para efeito de definição do preço de mercado serão considerado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município para determinado item.

10.14 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município poderá convocar os demais fornecedores classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

10.15. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013, limitada ao quintuplo dos quantitativos consignados na ARP.

11. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS LICITADOS

11.1 DAS ORDENS DE SERVIÇO/FORNECIMENTO: O fornecimento dos serviços se dará mediante expedição de **ORDENS DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, por parte da Administração ao licitante vencedor, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou serviços objeto do Registro de Preços (fornecimento imediato) ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

11.1.1 A ordem de serviço/autorização de fornecimento emitida conterà os serviços pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro ou da própria Ata de Registro de Preços.

11.1.2 Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviço/autorização de fornecimento, o fornecedor deverá fazer o fornecimento dos serviços no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento dos serviços.

11.1.3 O aceite dos serviços/ fornecimento pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos serviços fornecidos.

11.1.4 **Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.**

11.2 DO PRAZO E LOCAL DO FORNECIMENTO: Os serviços/ fornecimento licitados deverão ser fornecidos no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO-FORNECIMENTO pela administração, no local definido pela Unidade Gestora do Município de São Benedito/Ce.

11.2.2 **Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de São Benedito – (secretaria solicitante), com endereço na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.778.129/0001-74.**

11.2.3 No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

11.2.4 Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

11.3 Os serviços/ fornecimento licitados deverão ser fornecidos, observando rigorosamente as condições contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) o fornecimento dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

12. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO.

12.1 PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

12.2 PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção do fornecimento dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

12.2.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no sub item 12.2, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

12.3 REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

12.4 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

13. DAS SANÇÕES

13.1 O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São Benedito/Ce e será descredenciado no Cadastro do Município de São Benedito/Ce pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

13.1.1 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- recusar em celebrar a ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- não manter a proposta ou lance;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2 multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento dos serviços;

13.1.3 multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

13.2 Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1 advertência;

13.2.2 multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

13.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4 O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

13.4.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

13.4.2 não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.4.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.4.4 tiver presentes razões de interesse público.

13.5 **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5.1 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Benedito/Ce e descredenciamento no Cadastro do Município de São Benedito/Ce pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.5.2 Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo pregoeiro ou presidente à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da Administração.

14.2 Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo pregoeiro durante a sessão e pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

14.3 O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

14.4 A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

14.6 A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando expedida a competente ordem de serviço/autorização de fornecimento ou celebrado o competente termo de contrato.

14.7 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

14.8 A Administração disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados no Registro objeto dessa licitação.

14.9 A Homologação do presente procedimento será de competência do(s) Secretário(s) Gestor (es).

14.10- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

14.11 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de São Benedito/Ce.

14.12 Quaisquer informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação e Pregão do Município de São Benedito/Ce, Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, das 07h30min às 16h30min.

14.13 Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, nos horários de 8h30min as 12 horas, na Sede da Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Prefeitura de São Benedito/Ce, situada na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito, Ceará ou pelo site do Tribunal de Contas dos Municípios: www.tcm.ce.gov.br.

14.14 Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

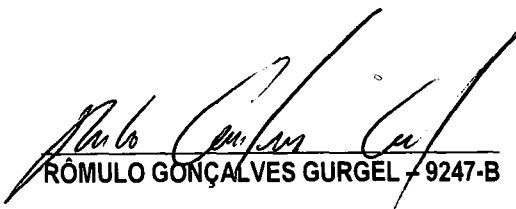
SÃO BENEDITO/CE, 02 de Maio de 2017.

Edson Cleiton Pereira Sousa
Pregoeiro Oficial do Município

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:

Aprovo o edital, pois em conformidade com as exigências legais, especialmente a Lei no 10.520/02 e Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PROCURADOR


RÔMULO GONÇALVES GURGEL - 9247-B

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

• TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

1.0. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

a) A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 10.520 de 17.07.2002 e Decreto Federal nº 3.555/2000.

OBS: O processo se faz em MENOR PREÇO GLOBAL, por motivo de contratação de uma única empresa, devido ser a montagem de conjunto semafórico e de equipamentos de controle de trafego, como também fornecimento e implantação de sinalização viária completa. Assim facilitando a manutenção dos equipamentos, por parte da equipe do núcleo de sinalização. E por se tratar de equipamentos e materiais de sinalização de trânsito, o núcleo de sinalização do COTRAN Coordenadoria Municipal de Transporte e Trânsito – Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Industrial, sendo que os equipamentos e materiais a serem licitados, são do mesmo seguimento, no que se refere a SINALIZAÇÃO DE TRANSITO. Sendo assim, será considerado o MENOR VALOR GLOBAL – LOTE UNICO, na proposta. A licitante vencedora, s sob pena de desclassificação.

b) **OBJETO DA LICITAÇÃO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento e implantação de equipamentos e materiais de sinalização de trânsito nas vias urbanas da cidade SÃO BENEDITO/CE, de interesse da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Industrial da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO/CE, CONFORME EXIGÊNCIAS DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO, NOS TERMOS DO ART. 1º, §§ 2º, 3º e 5º, E DISPOSITIVOS SEGUINTE, DA LEI Nº 9.503, DE 23.09.2007, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, conforme especificações constantes a seguir:

2. DA JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

2.1 – Justifica-se a contratação de empresa especializada no fornecimento dos serviços e equipamentos abaixo indicados para assegurar o cumprimento do dever legal da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Industrial da Prefeitura Municipal de SÃO BENEDITO/CE, como órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito, nos termos do art. 1º, §§ 2º, 3º e 5º, e dispositivos seguintes, da Lei nº 9.503, de 23.09.2007, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

2.1.1 – A execução do objeto da presente licitação possibilitará à Prefeitura Municipal de SÃO BENEDITO/CE, através da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Industrial, atingir seus principais objetivos, sendo certo que a implantação dos sistemas previstos permitirá a modernização e melhoria da gestão do trânsito nas principais vias de SÃO BENEDITO, sendo certo, que a obtenção de respostas mais rápidas e seguras para os problemas diários da operação do trânsito urbano, gerando mais segurança aos usuários e implicando também na redução do número de acidentes e, de vítimas;

2.1.2 – O Termo de Referência aqui apresentado é fundamentado na linha de ação proposta pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Industrial da Prefeitura Municipal de SÃO BENEDITO/CE, tendo com base as metas e as diretrizes técnicas estipuladas.

2.1.3 – Este Termo de Referência tem a finalidade de mensurar elementos necessários e suficientes para a viabilidade técnica, o adequado tratamento operacional e a definição de métodos e prazos de execução, de forma a oferecer soluções racionais, ágeis, adequadas e capazes de suprir as necessidades para a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos, serviços e sistemas de segurança viária e fiscalização de tráfego, visando à mobilidade urbana da cidade de SÃO BENEDITO/CE, à

redução de infrações de trânsito e gestão das informações de tráfego. Este Termo de Referência propõe, por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de SÃO BENEDITO/CE, atingir diretrizes básicas voltadas para o alcance dos objetivos principais, a saber:

- a) A diminuição do elevado número de acidentes de trânsito que resultam em inúmeras vítimas na cidade de SÃO BENEDITO;
- b) Modernizar e melhorar a eficiência da gestão do trânsito nas vias que compõem o sistema viário principal de SÃO BENEDITO;
- c) A obtenção de respostas mais rápidas e seguras para os problemas diários da operação do trânsito urbano, gerando, eficaz e eficientemente, mais conforto e segurança aos seus usuários (motoristas, pedestres, ciclistas, etc.);
- d) Gerar a consciência, cada vez maior, das vantagens da automação no processo de gestão e operação do trânsito na cidade de SÃO BENEDITO;
- e) Gerar um processo de continuidade para a evolução da gestão e operação de trânsito a ser implantado na cidade de SÃO BENEDITO e já com resultados consolidados quanto aos objetivos estipulados, em outras cidades do país e do exterior;
- f) Aumento da produtividade das equipes de gerenciamento de campo.

3.1.4 – Desta forma, visando o combate às consequências negativas geradas pelo desenvolvimento dinâmico do tráfego da cidade de SÃO BENEDITO, apontam para a necessidade de um controle mais eficiente, eficaz e efetivo, naquilo que tange à segurança viária, através da atuação direta nos itens resumidos abaixo:

- Respeito às regras de trânsito;
- Respeito aos limites de velocidade em extensões da via e corredores de tráfego;
- Planejamento de tráfego.

Com a aplicação destes sistemas, obtêm-se resultados positivos na fluidez e principalmente na segurança da malha urbana viária, melhorando a qualidade do trânsito e dos serviços oferecidos aos usuários do sistema de transportes da cidade de SÃO BENEDITO.

PLANILHA DE RESUMO DE ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS:

LOTE ÚNICO - GLOBAL :

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
1.1	GRUPO FOCAL VEICULAR TIPO T; GRUPO FOCAL COM 04 FOCOS DE 200MM (02 VERMELHOS; 01 VERDE E 01 AMARELO), ILUMINADO POR DIODOS EMISSORES DE LUZ (LEDS), TENDO: MÓDULO FOCAL VERMELHO E VERDE: INTENSIDADE LUMINOSA MÍNIMA DE 300CD E POTÊNCIA MÁXIMA DE 12 WATTS; MÓDULO FOCAL AMARELO: INTENSIDADE LUMINOSA MÍNIMA DE 400CD E POTÊNCIA MÁXIMA DE 12 WATTS; * CORPO NO PADRÃO SEMCO, CONFECCIONADO EM FIBRA DE	UNID	12

	VIDRO REFORÇADA, COM OS SUPORTES DE FIXAÇÃO NA COLUNA, EM AÇO GALVANIZADO, JÁ LAMINADOS NO CORPO; * ANTEPARO EM ALUMÍNIO, MEDINDO 800MM X 1100MM X 15MM; * LENTES EM RESINA CRISTAL INCOLOR, SEM REFLEXÃO DA LUZ SOLAR; * CONJUNTO COM ACABAMENTO EM PRETO FOSCO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ; * COM INSTALAÇÃO INCLUSA. GARANTIA MÍNIMA, COM MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO LOCAL DE INSTALAÇÃO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES		
1.2	CONTROLADOR ELETRÔNICO DE TRAFEGO DIGITAL, MICROPROCESSADOR, MULTIPLANO, DE 4 (QUATRO) FASES, EXPANSIVEL ATÉ 16(DEZESSEIS) FASES.	UNID	03
1.3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COLUNA EM CANO DE AÇO GALVANIZADO 4X3 ESPESSURA 3,75MM;	UNID	12
1.4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRAÇO PROJETADO EM CANO DE AÇO GALVANIZADO 4X3 ESPESSURA 3,75MM.	UNID	12
1.5	TACHÃO BIDIRECIONAL, INCLUSO COLA, CATALIZADOR E INSTALAÇÃO.	UNID	2.500
1.6	PLACA REFLETIVA 0,50 X 0,50	UNID	50
1.7	PLACA REFLETIVA 0,50 X 0,75	UNID	50
1.8	PLACAS SEMIREFLETIVA 0,50 X 0,50	UND	150
1.9	PLACAS SEMIREFLETIVA 0,50 X 0,75	UNID	150
1.10	BARROTE EM AÇO GALVANIZADO 3,5 X 1/2	UNID	200
1.11	PLACA DE POTENCIA PARA MANUTENÇÃO DO CONTROLADOR SEMAFÓRICO.	UNID	05
1.12	PLACA RACK, PARA MANUTENÇÃO DOS CONTROLADORES SEMAFORICOS.	UNID	04
1.13	PLACA FONTE, PARA MANUTENÇÃO DOS CONTROLADORES SEMAFORICOS.	UNID	04
1.14	PLACA CPU, PARA MANUTENÇÃO DO CONTROLADOR SEMAFÓRICO.	UNID	03
1.15	LÂMPADAS DE LED'S DE 200MM, NAS CORES VERMELHA, COM NO MÍNIMO DE 105 LED'S NA PCI, DE ALTO BRILHO DE INTENSIDADE.	UNID	16
1.16	LÂMPADAS DE LED'S DE 200MM, NAS CORES AMARELA, COM NO MÍNIMO DE 105 LED'S NA PCI, DE ALTO BRILHO DE INTENSIDADE.	UNID	07
1.17	LÂMPADAS DE LED'S DE 200MM, NAS CORES VERDE, COM NO MÍNIMO DE 105 LED'S NA PCI, DE ALTO BRILHO DE INTENSIDADE.	UNID	07
1.18	MICROESFERA	SACO	03
1.19	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA À BASE DE ÁGUA NA COR BRANCA	UNID	05
1.20	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA À ÁGUA NA COR AMARELA	UND	05
1.21	PINTURA VIÁRIA MECÂNICA E MANUAL, DE FAIXA RETRO REFLEXIVA À BASE DE RESINA ACRÍLICA, A FRIO, COM MICRO ESFERA DE VIDRO DROP-ON, ABNT, DE ACORDO COM O 'MAPA		

	URBANO DE SÃO BENEDITO SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO HORIZONTAL"	M	3.500
1.22	MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA (INCLUINDO DESLOCAMENTO TÉCNICO, IMPOSTOS E TAXAS).	H	50

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.0. SEMÁFOROS VEICULAR TIPO T, com leds de alta intensidade de brilho e com alta resolução.

4.1. Especificações técnicas gerais:

4.2. REQUISITOS GERAIS

4.3. SEMÁFOROS VEICULAR TIPO T com leds de alta intensidade de brilho e com alta resolução.

A estrutura é uma caixa semafórica integrada, em forma de figura elíptica, na vertical, com quatro lâmpadas (FOCAL TIPO T) em leds.

4.4. ESTRUTURA EXTERNA

4.5. O conjunto deve ter um formato de uma figura elíptica na vertical, apresentar as lâmpadas semafóricas com diâmetro de 200mm e fabricados em LEDS;

4.6. Cada lente deve ter no mínimo 100 leds com, no mínimo, 7000 milicandelas por cada led, com sua alimentação elétrica através de fonte chaveada 90V a 250Vac, lente de policarbonato transparente com proteção contra raios ultra violeta, gabinete protetor, circuito em paralelo dos leds, com no máximo 1 led, ou seja cada led é alimentado individualmente, se queimar um, não apaga outro led, borracha de vedação, placa de circuito impresso com a identificação do nome do fabricante e data de fabricação na face posterior e indicação da posição correta dos terminais dos leds na face frontal; Além destas característica, cada lente de leds deve atender as especificações contidas no " **ITEM 6 LAMPADAS DE LEDS**"

4.6.1.1. A estrutura integrada deve apresentar protetor de foco ("pestanas") individual para cada lâmpada.

4.6.1.2. O conjunto deve ser produzido em fibra de vidro, resistente e imune à corrosão, e com anteparo em alumino, pintado em pintura eletrostática na cor preta, e com adesivo refletivo na orla do anteparo.

4.6.1.3. O conjunto deve ser um monobloco, não necessitando de acessórios, tipo borracha de acabamento para emendas da parte frontal e traseira;

4.6.1.4. O conjunto deve ter suportes com abraçadeiras de fixação para braços projetados de três a Quatro polegadas;

4.6.1.5. O peso da estrutura integrada deve ser de, no máximo entre, 10kg a 20kg, para facilitar as atividades de instalação e manutenção;

4.6.1.6. O processo de troca de lâmpadas deve ser facilitado, sendo que o acesso ao interior do equipamento para este serviço deve ser pela parte frontal;

4.6.1.7. O equipamento deve apresentar uma peça de policarbonato protegendo o painel de leds

4.6.1.8. ANTEPARO EM ALUMÍNIO, MEDINDO 800 mm X 1100 mm X 15 mm

4.6.1.9. Grupo focal com 04 focos de 200 mm (02 vermelhos; 01 verde e 01 amarelo), iluminado por diodos emissores de luz (leds), tendo: módulo focal vermelho e verde: intensidade luminosa mínima de 300cd e potência máxima de 12 watts;

4.6.1.10. Módulo focal amarelo: intensidade luminosa mínima de 400cd e potência máxima de 12 watts;

4.6.1.11. Corpo no padrão semco, confeccionado em fibra de vidro reforçada, com os suportes de fixação na coluna, em aço galvanizado, já laminados no corpo;

4.6.1.12. É obrigatória, sob pena de desclassificação da proponente, que na parte de qualificação técnica, a proponente apresente laudo(s) técnico(s) do Grupo focal tipo I, conforme exigências e normas de qualidades exigidas pelos órgãos de fiscalização e controle (ABNT, CONTRAN, ABINNE, INMETRO e etc.) O laudo deve ser emitido por laboratório devidamente credenciado pelo INMETRO.

4.6.1.13. Após o término da licitação, a proponente deverá apresentar imediatamente amostra do GRUPO FOCAL TIPO T, conforme especificações contidas neste termo de referência. A amostra deverá ser apresentada na secretaria Municipal de Infraestrutura, para Secretario e sua

equipe. O não cumprimento deste item desclassifica automaticamente a proponente.

5. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL: Serão realizados 3.500 m² de pintura de faixas, símbolos, números e letras de sinalização horizontal.

5.1. Pintura viária mecânica e manual, de faixa retro reflexiva à base de resina acrílica, a frio, com micro esfera de vidro Drop-on, ABNT, de acordo com o 'MAPA URBANO DE SÃO BENEDITO SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO HORIZONTAL' As especificações específicas dos serviços, como também a quantidade, a serem realizados nas vias, será passada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, na ordem de serviço.

6 – LÂMPADAS DE LEDS DO SEMÁFORO;

6.1 A lâmpada semafórica a LED deve possuir dispositivo de conexão elétrica que facilita a sua substituição, proporcionando, proteção contra riscos de curtos-circuitos e choques elétricos, através de fios de comprimento de 60 cm com terminais de conexão

6.1.1 A lâmpada semafórica a LED deve ter capacidade de proteção e vedação mecânica tipo carcaça que não permite o acesso ao circuito, evitando curto-circuito, choque elétrico, danos por contato, intempéries, entrada de água, etc.

6.1.2 A carcaça de proteção deve ter robustez, e deve ser fabricada em polietileno repuxado.

6.1.3 A lente da lâmpada deve ser fabricada em policarbonato, incolor, com proteção UVA, e suportar sem danos uma exposição solar direta por um período não inferior a cinco anos.

6.1.4 A superfície externa da lente deve ser lisa e polida para evitar o acúmulo de poeira.

6.1.5 A lente deve ter diâmetro visível nominal de 200 mm \pm 5%

6.1.6 A implantação e/ou substituição da lâmpada semafórica a LED deve ser muito simples, não necessitando de ferramentas especiais para sua instalação.

6.1.7 A alimentação elétrica deve ser full ringer permitindo tensões de 90Vac até 240Vac.

6.1.8 A lâmpada a LED deve ser compatível com todos os controladores de tráfego, aceitando acionamento por contato, acionamento a TRIACS, operação piscante e monitoração de conflitos, e todo e qualquer sistema de atuação e proteção existente nos controladores.

6.1.9 A distribuição dos LEDs no circuito elétrico deve permitir a operação degradada mesmo com falha de até 20% do total de LEDs.

6.2.1 Os LEDs devem ser de tecnologia AlInGap (Alumínio, Índio, Gálio, Fósforo) para as cores vermelho e amarelo, e a tecnologia InGaN (Índio, Gálio, Nitrogênio) para a cor verde. O encapsulamento do LED deve ser incolor e resistente a UV

6.2.2. Os comprimentos de onda de luz dos LEDs devem obedecer aos seguintes parâmetros:

Verde	490-510 nm
Amarelo	585-605 nm
Vermelho	620-680 nm

6.2.3. A intensidade luminosa de cada lâmpada semafórico a LED deve ser gerada por um conjunto de no mínimo 100 leds de intensidade de 7.000 mcd (milicandelas), por Led.

6.2.4. A potência nominal de cada lâmpada semafórico a LED deve ser no máximo 14W;

6.2.5. O fator de potência da lâmpada semafórica a LED deve ser de, no mínimo 0,86

6.2.6. A lâmpada semafórica a LED deve possuir proteção contra transientes e surtos de tensão na alimentação.

6.2.7. A fonte de alimentação e placa de circuito impresso devem ser alojados dentro da lâmpada semafórico a LED, formando um conjunto único.

6.2.8. A lâmpada semafórica a LED deve ter proteção contra adversidades das condições operacionais externas, tais como, insolação direta sobre os grupos focais, as vibrações, incidência de chuvas, etc.

6.2.9. O grupo focal a LED deve operar à temperatura ambiente de -10 a +50°C e umidade relativa do ar de até 90% sem prejuízo para os seus componentes e para o seu desempenho.

6.3.1. A lâmpada pode ser instalada, com facilidade, em qualquer grupo semafórico, não necessitando de ferramentas especiais.

6.3.2. Após ao termino da licitação, a licitante devera apresentar imediatamente na sede da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Industrial, amostras dos FOCOS DE LED'S (um de cada cor), sendo um na cor vermelha, um amarelo e um verde, a amostra deve atender as especificações técnicas, sob pena de desclassificação da proponente. A amostra será apresentada na Secretaria de Infraestrutura, e será analisada pelo Secretario de Infraestrutura e sua equipe.

7. CONTROLADOR SEMAFÓRICO ELETRÔNICO DE TRÁFEGO

7.1. OBJETIVO

7.1.2. O objetivo do presente documento é especificar os parâmetros técnicos e funcionais mínimos para fornecimento de controladores semafóricos.

7.2. DESCRIÇÃO DOS CONTROLADORES

7.2.1. O controlador semafórico descrito na presente Especificação Técnica deverá operar nas seguintes situações específicas:

7.2.2. como controlador de um semáforo isolado ou de um grupo de semáforos;

7.2.3. que possa ser subordinado a uma Central de Controle.

7.2.4. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS BÁSICAS

7.2.5. Considerações gerais

7.2.6. O equipamento deverá ser um controlador de tráfego, de tecnologia digital, dotado de microprocessador e de relógio digital. A CPU deverá possuir memória interna não volátil, na qual deverão ser armazenados os parâmetros fundamentais e a configuração do controlador.

7.3. Rede de controladores

7.3.1. O controlador deverá apresentar capacidade de operar em rede semafórica e realizar a comunicação entre o equipamento e a comunicação com uma Central, do tipo Módulo Central de Área, que possibilite a comunicação via **TCP/IP – ETHERNET** ou **GSM/GPRS/GPS**. O controlador deverá dispor de no **mínimo** 01 (uma) porta padrão RS – 232 compatível para comunicação de dados.

7.3.2. Relógio

7.3.3. A ligação dos controladores semafóricos deverá possuir a referência de tempo obtida por um relógio digital, nas quais o "segundo" deverá ser utilizado como a unidade de incremento do tempo verde.

7.3.4. Não serão aceitos programações que usem frações de tempo maiores para incremento dos estágios.

7.3.5. Deverá ser construído com circuitos integrados com menor consumo de energia possível para que, na falta de energia, seja alimentado por bateria instalada no controlador.

7.3.6. O relógio se sincronizará com a frequência da rede. A introdução inicial ou a reprogramação da hora do dia (horas, minutos e segundos) e do dia da semana deverá ser efetuada através de equipamento de programação.

7.3.7. A todo acerto deste relógio, o plano vigente deverá ser ressincronizado ou mesmo substituído.

7.3.8. Paineis do controlador

7.3.9. Deverá existir no controlador, os seguintes operacionais:

7.3.10. Chave para ligar/desligar as lâmpadas dos grupos focais sem desligar os circuitos lógicos do controlador.

7.3.11. Chave para solicitação do modo amarelo intermitente.

7.3.12. Montagem

7.3.13. O controlador deverá utilizar circuitos integrados e ser montado em placa de circuito impresso tipo "plug-in". Possuir capacidade **mínima** de 02 (duas) fases com módulos de no **máximo**, 02 (duas) fases cada.

7.3.14. Testes de verificação

7.3.15. A intervalos periódicos, não superior a 1 segundo, o controlador deverá efetuar testes de verificação no microprocessador, nas memórias que compõem o sistema. Identificando uma falha ou travamento, o controlador deverá forçar o RESSET e entrar no amarelo intermitente.

7.3.16. Acionamento das lâmpadas

7.3.17. O controlador deverá ter opção de acionar lâmpadas halógenas, incandescentes e à LED.

7.3.18. Deverão existir circuitos redundantes de detecção de situações conflitantes que levarão o controlador para o modo intermitente. Deverá permitir a configuração de tabela de verdes conflitantes. Assim que a situação de conflitância ocorrer, o controlador deverá ir para o modo intermitente.

7.4. Modularidade dos grupos semafóricos

7.4.1. O controlador deverá apresentar uma configuração que permita controlar no **mínimo** de duas, quatro, seis e oito, grupos semafóricos.

7.4.2. Unidades acionadoras de grupos poderão ser adicionadas em conjuntos de dois grupos semafóricos, permitindo assim uma solução modular.

7.4.3. Configuração

7.4.4. O controlador deverá permitir configuração de, no **mínimo** 18 (dez) planos de tráfego e 15 (quinze) estágios diferentes. Permitir a criação de no **mínimo** 40 (quarenta) agendas diárias, semanais, anuais, incluindo feriados e eventos especiais.

7.4.5. Parâmetros programáveis

7.4.6. A parametrização dos controladores deverá ser feita localmente através de equipamento de programação portátil.

7.4.7. Verdes conflitantes

7.4.8. Deverá permitir a configuração de "tabela de verdes Conflitantes" e indicar quais grupos semafóricos poderão ter verdes simultâneos e quais não poderão ter verdes simultâneos.

7.4.9. Falha de energia

7.4.10. Se a energia cair abaixo do limite de segurança da tensão de trabalho do controlador, o controlador deverá ser forçado a manter a programação interna.

7.4.11. Se a energia comercial cair, O equipamento, com o seu nobreak embutido, deverá alimentar o cruzamento semafórico, por até (uma) 1 hora, para cruzamentos com até 8 lâmpadas de leds. Para cruzamentos com mais de oito lâmpadas e até 16 lâmpadas, deverá sustentar a alimentação elétrica por até 30 minutos de falta de energia comercial.

7.4.12. Sequência de partida



- 7.4.13. Ao restaurar-se a energia no controlador, os sinais de tráfego antes de mudarem para o estágio requerido deverão permanecer 5 segundos em amarelo intermitente, seguidos por pelo menos 3 segundos de vermelho total (todos os grupos semafóricos).
- 7.4.14. **Saída do modo intermitente**
- 7.4.15. Independentemente do motivo que tenha conduzido o controlador ao modo intermitente, este deverá impor a sequência de partida.
- 7.4.16. **Detectores de pedestres (Botoeiras)**
- 7.4.17. O detector de pedestres consiste em um conjunto de botões instalados em locais de travessia de pedestres. Estes botões, ao serem pressionados, transmitem ao controlador uma solicitação de tempo de verde para os pedestres, através da inserção de um estágio adequado.
- 7.4.18. Quando do acionamento do botão de pedestres, deverá ser ativada uma memória para armazenar a demanda. Acionamentos posteriores não deverão ter efeito. O controlador deve ter capacidade para pelo menos duas botoeiras.
- 7.4.19. **Anel Secundário**
- 7.4.20. O controlador deverá permitir a programação de no mínimo 04 (quatro) anéis. O objetivo principal deste tipo de programação é simplificar a programação quando o controlador é utilizado em mais de um ponto semaforizado.
- 7.4.21. Detectores veiculares
- 7.4.22. Cada controlador deverá dispor da possibilidade de interface entre detectores veiculares, denominados de Módulos Detectores Veiculares.
- 7.4.23. O controlador deverá permitir a instalação de que serão instalados numa seção específica da via, e deverão detectar automaticamente através da detecção de presença ou passagem de fluxo de tráfego veicular.
- 7.4.24. **Comunicação**
- 7.4.25. O Controlador deverá possuir incorporado em seu gabinete um módulo de interface para comunicação que possibilite a comunicação via **TCP/IP - ETHERNET ou GSM/GPRS/GPS**.

7.5. CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS

7.5.1. Seqüência de cores

7.5.2. O controlador deverá permitir a seguinte seqüência de cores para os semáforos.

- Grupos focais veiculares: verde-amarelo-vermelho-verde.
- Grupos focais de pedestres: verde-vermelho intermitente-vermelho-verde.

7.5.2. A comutação das cores deverá ser executada sem que ocorram intervalos com situações visíveis de luzes apagadas ou de luzes simultâneas no mesmo grupo focal

7.5.3. O controlador deverá entrar em operação no modo intermitente sempre que for detectada uma situação de verdes conflitantes ou de alguma falha que possa comprometer a segurança do trânsito e/ou dos pedestres.

7.5.4. Período de entreverdes

7.5.5. Os valores dos tempos que compõem o período de entreverdes deverão poder ser especificados para cada estágio e poderão, ou não, serem válidos para todos os planos.

7.5.6. O período de entreverdes deverá ser composto pelos seguintes parâmetros:

- Período de amarelo e/ou vermelho piscante, ajustável entre zero e sete segundos, em passos de um segundo.
- Período de vermelho integral, ajustável entre zero e sete segundos, em passos de um segundo; o tempo de vermelho integral, quando diferente de zero, deverá ocorrer imediatamente após o período de amarelo piscante.

7.5.7. Nas situações em que ocorrerem simultaneamente os períodos de amarelo e de vermelho intermitente, deverá ser possível programar o período de vermelho intermitente de modo que o seu início possa ocorrer entre zero e sete segundos antes do início do período de amarelo. O término dos dois períodos poderá ser coincidente.

7.5.8. Em qualquer um dos modos de operação, esse período de entreverdes não poderá ser desrespeitado, inclusive na troca de planos ou na troca de modos.

7.5.9. Capacidade mínima

7.5.10. O controlador deverá apresentar, no MÍNIMO, a seguinte capacidade:

- 7.5.11. Dois, quatro, seis e oito grupos semaforicos de acordo com a necessidade, sendo que qualquer um desses grupos poderá ser programado como grupo veicular ou como de pedestres.
- 7.5.12. Quinze estágios, sendo que os tempos de cada estágio deverão poder variar entre zero e 300 segundos, em passos de um segundo. (ver a definição de 1 estágio)
- 7.5.13. Deverá ser possível programar no mínimo duas sequências distintas de estágios. Qualquer sequência de estágios deverá ser possível, inclusive a ocorrência do mesmo estágio duas vezes consecutivas
- 7.5.14. O controlador deverá comportar, no mínimo, 18 (dezoito) planos de tráfego. Além dos planos normais, deverá ser possível programar, através da Tabela de Mudanças de Planos, a operação em modo intermitente, ou apagado.
- 7.5.15. O controlador deverá apresentar a Tabela de Mudanças de Planos, na qual poderão ser especificados, no mínimo, quarenta eventos de inserção de planos. Cada plano deverá ser ativado a partir de um horário e de um parâmetro que especifique para quais dias da semana essa ativação será válida.
- 7.5.16. **Imposição de planos**
- 7.5.17. Deverá ser possível, através do equipamento de programação, impor um plano para vigência imediata em um determinado controlador.

7.6. MODOS DE OPERAÇÃO

7.6.1. Descrição geral

7.6.2. Os controladores deverão apresentar, no mínimo, os seguintes modos de operação:

Intermitente ou apagado - todos os grupos focais veiculares operam em amarelo intermitente, enquanto que os grupos focais de pedestres permanecem apagados.

Manual - a duração dos estágios é imposta pelo Operador, de acordo com sequência pré-estabelecida no controlador e respeitando tempos de segurança programáveis.

7.6.3. Isolado - o controlador processa uma série de parâmetros internos e, a partir daí, comanda os correspondentes grupos focais.

7.6.4. Coordenado ou sincronizado - o controlador opera de forma sincronizada e coordenada com outros controladores, em função de parâmetros internos e de mensagens trocadas com outras unidades da rede.

7.6.5. O controlador poderá possibilitar o modo de operação atuado, onde a duração dos estágios será proveniente dos detectores veiculares; permitindo extensões de verde.

7.7. CARACTERÍSTICAS GERAIS DE PROJETO E CONSTRUÇÃO

7.7.1. Alimentação, aterramento e interferências.

7.7.2. O controlador deverá ser alimentado nas tensões nominais utilizadas na cidade de 110 v a 220 v. (full ranger)

7.7.3. A alimentação das lâmpadas de leds é feita em 12VDC que devem sair direto do controlador através de transistores de potencia. (não devem existir fontes de alimentação independente para cada lâmpada).

7.7.4. O controlador deverá ser protegido totalmente contra sobretensões ou correntes excessivas por disjuntores eletromagnéticos e fusíveis com varistores adequados.

7.7.5. Deverá haver também uma chave liga-desliga para o controlador, alojada internamente ao gabinete, devidamente identificada.

7.7.6. O controlador deverá oferecer pelo menos uma tomada de serviços, com tensão da rede de alimentação, com capacidade para no mínimo 10 A.

7.7.7. O controlador deve possuir nobreak interno ao seu gabinete que possa alimentar o cruzamento semaforico por, no mínimo uma hora, para cruzamentos com ate 8 lâmpadas de leds e , no mínimo Trinta minutos para cruzamentos com mais de 8 lâmpadas de leds e menos de dezesseis.

7.7.8. O controlador deverá possuir filtros de linha e outros recursos necessários, evitando que sinais espúrios prejudiquem o correto funcionamento do mesmo.

- 7.7.9. O controlador deverá possuir dispositivo de proteção contra descargas atmosféricas em sua entrada para a alimentação.
- 7.7.10. Empacotamento mecânico
- 7.7.11. Todas as partes que constituem o controlador deverão ter proteção anti-corrosão, caso sejam confeccionados com materiais ferrosos.
- 7.7.12. O gabinete que aloja o controlador, caso necessário, poderá ter aberturas para ventilação. Essas aberturas deverão ser tais que evitem a entrada de poeira, chuva ou insetos.
- 7.7.13. As partes encaixáveis do controlador deverão ser fixadas por elementos que as impeçam de cair ou se desarranjarem caso ocorram vibrações excessivas ou operações inadvertidas.
- 7.7.14. A substituição de um módulo por outro deverá ser executada com a máxima facilidade e rapidez, empregando-se conexões para encaixe "plug-in" com trava evitando a utilização de fitas e cabos.
- 7.7.15. O controlador deverá permitir sua instalação em coluna metálica de no mínimo 4". A fixação ou retirada do gabinete, deverá ser possível pela parte externa do gabinete, de maneira simples e rápida, sem a necessidade de remoção prévia de partes do equipamento.
- 7.7.16. O gabinete deverá ser construído com chapas de aço com pintura epóxi anticorrosiva e não apresentar ângulos salientes.
- 7.7.17. O projeto mecânico do controlador deve facilitar ao máximo o acesso e a reposição de conjuntos, subconjuntos e placa eletrônica. O acesso a qualquer componente deve ser permitido sem a necessidade de remover outros componentes, nem desmontar partes mecânicas ou estruturais.
- 7.7.18. Quando fechado, o gabinete deve possuir formato sólido e compacto, não apresentando saliências, arestas ou sulcos que propiciem o vandalismo.
- 7.7.19. Parte eletrônica
- 7.7.20. No projeto do controlador deve ser dada prioridade ao uso de placas, conectores, semicondutores e componentes eletroeletrônicos fabricados e comercializados com facilidade no Brasil.
- 7.7.21. Após a soldagem dos componentes, o conjunto formado pela placa e componentes deverá ser protegido com verniz apropriado ou proteção semelhante. No lado dos componentes deverão ser impressos seus símbolos normalizados, utilizando os mesmos códigos empregados nos esquemas elétricos correspondentes.
- 7.7.22. Todas as placas e módulos que compõem o controlador deverão possuir uma identificação contendo o código do módulo ou placa e o número de série. Em hipótese alguma deverão existir dois módulos ou placas com o mesmo número de série.
- 7.7.23. O projeto do controlador deverá eliminar ou reduzir ao mínimo indispensável à necessidade de ajustes periódicos em seus componentes, mediante adoção de técnicas apropriadas, componentes estáveis e circuitos de grande tolerância.
- 7.7.24. Todas as partes do controlador deverão ser alimentadas por fonte de alimentação adequada, cujas principais características são:
- 7.7.25. tensão ou tensões de saída regulada para alimentação dos dispositivos eletrônicos, com precisão de 1%.
- 7.7.26. proteção eletrônica contra curto-circuito, sobrecargas, abertos, sobretensão e sobtensão.
- 7.7.27. Fusíveis, onde deverá constar a indicação, em português, do tipo de fusível e sua capacidade de corrente.
- 7.8. Bateria
- 7.8.1. Caso haja interrupção da alimentação fornecida pela rede elétrica, deverá entrar em operação uma bateria, recarregável, que alimentará todo o controlador.
- 7.8.2. A recarga de bateria deverá ser efetuada automaticamente ao retornar a alimentação pela rede elétrica.
- 7.8.3. A bateria deverá ser do tipo selada, que não requeira manutenções preventivas.
- 7.8.4. A durabilidade da bateria não deverá ser inferior a dois anos.
- 7.8.5. No carregador de bateria deve-se garantir uma corrente elétrica tal que, mesmo na condição de bateria descarregada, esta corrente não danifique os elementos internos da bateria.

7.8.6. EQUIPAMENTO DE PROGRAMAÇÃO

- 7.8.7. A programação dos controladores deverá ser feita localmente através de equipamento de programação portátil.
- 7.8.8. Deverá estar preparado para executar as seguintes funções:
- 7.8.9. Funções de Programação
- 7.8.10. Programação ou alteração, total ou parcial, da tabela de horários.
- 7.8.11. Programação ou alteração, total ou parcial, dos parâmetros que compõem cada um dos planos.
- 7.8.12. Programação ou alteração dos tempos de entreverdes.
- 7.8.13. Acerto do relógio interno do controlador.
- 7.8.14. Programação ou alteração do tipo de estágio, ou seja, se função de demanda de pedestres ou não.
- 7.8.15. Imposição dos planos para vigência imediata.
- 7.8.16. Programação de no mínimo 40 datas especiais.
- 7.8.17. Especificamente, deverão ser realizados e comprovados com a apresentação dos respectivos laudos, os seguintes ensaios baseados na norma EN 50293:
- 7.8.18. Entrada de alimentação CA
- 7.8.19. Ensaio de Transiente Elétrico Rápido, segundo norma IEC 61000-4-4, com 1 (hum) kV de pico e critério de desempenho nível B;
- 7.8.20. Ensaio de Surto de Onda Combinada, segundo IEC 61000-4-5, com 2 (dois) kV de pico entre linha e terra e 1 (hum) kV entre linhas, com critério de desempenho nível B.
- 7.8.21. Os laudos e/ ou certificados comprobatórios dos ensaios deverão ser emitidos por entidades (universidades, institutos, laboratórios, etc.) qualificados para a realização desses ensaios, cuja idoneidade e competência técnica sejam comprovadamente reconhecidas em âmbito nacional (credenciamento INMETRO) e/ ou internacional e correrão por conta da Contratada.
- 7.8.22. A licitante deverá apresentar laudo técnico do CONTROLADOR ELETRÔNICO DE TRAFEGO. O laudo deve ser emitido por laboratório credenciado pelo Inmetro, o laudo deve atender rigorosamente os todos os itens exigidos no item 7 do termo de referência do edital, sob pena de desclassificação do licitante, o laudo deverá ser apresentado na parte de qualificação técnica. As exigências dos laudos é previsto *conforme normas da ABNT, e mesmo de atender aos testes e ensaios previstos na norma EN 50293.*
- 7.8.23. A proponente vencedora, deverá apresentar imediatamente após realização do certame, AMOSTRA do CONTROLADOR ELETRÔNICO DE TRAFEGO, e o mesmo deve atender rigorosamente as exigências do item 7 do termo de referência, sob pena de desclassificação da proponente. A proponente deverá também, apresenta junto a amostra, um Engenheiro eletricista/Eletrônico, ou um Engenheiro de computação, ou um Técnico em mecatrônica ou técnico eletricista para apresentar a amostra e da as devidas explicações técnicas. O profissional deverá fazer parte do quadro de funcionários da proponente, tal comprovação se dará pelos seguintes meios:
- a) Em caso de funcionário, deverá apresentar em original ou em copia autenticada por cartório competente, a carteira de trabalho devidamente assinada pela empresa, no ato da apresentação da amostra.
- b) Em caso de contrato de prestação de serviço, o profissional da empresa, deverá apresenta em original ou em copia autenticada por cartório competente, o respectivo contrato, que deverá conter firma reconhecida em cartório das assinaturas do Contratante e do Contratado.
- c) Em caso de sócio ou proprietário, deverá ser apresentado em original ou por copia autenticada por cartório competente o CONTRATO SOCIAL da empresa, que comprove poderes para tal.
- Após a apresentação da amostra, o Secretario Municipal de Infraestrutura emitira um relatório, aprovando ou não a amostra. Caso amostra não seja aprovada, a licitante será desclassificada.
- 7.8.24. O não cumprimento do item 7.8.23 e todos os demais itens contidos no item 7, desclassifica a proponente.

• **COLUNA PARA GRUPO FOCAL VEICULAR**

Deverá possuir sistema fixação para o braço projetado através de oito parafusos de travamento sextavada de 1/2" diâmetro x 1 1/2 comprimento, permitindo a rotação do braço em 360 graus. Dimensões:- diâmetro externo: 114,3mm.-comprimento: 6.000mm. Deverá ser construída em aço SAE 1020 com espessura de parede de 4,50mm (Quatro milímetros e cinquenta centésimos). Deverá ser provida de 02 alertas anti-giro, localizados a 600mm (seiscentos milímetros) da base inferior e soldada em ângulo de 180 graus, Para a proteção deverão ser submetidas à galvanização a fogo. A galvanização deverá ser executada nas partes internas e externas das peças, devendo as superfícies receber uma deposição mínima de 350g/m².

(trezentos e cinquenta gramas por metro quadrado) de zinco nas extremidades e 400g/m². (quatrocentos gramas por metro quadrado) de zinco nas demais áreas. A galvanização deverá ser uniforme, isenta de falhas de zincagem.

• **BRAÇO PROJETADO PARA GRUPO FOCAL VEICULAR:**

Devendo ter no mínimo 60 (sessenta) centímetros a partir da base inferior a ser encaixado na coluna. Após os 60 centímetros, deverá ser soldado um anel de 10 (dez) centímetros de altura, que após o encaixe do braço fique de acordo com o diâmetro externo da coluna. Dimensões:-diâmetro externo: 101,6mm.- projeção: 4700mm. Deverá ser construído em aço SAE 1020 com espessura de parede de 4,00mm (quatro milímetros). Deverá ser galvanizada a fogo conforme tratamento superficial.

Obs.: O conjunto coluna e braço deverá, após sua implantação deverá ter no mínimo a altura de 5m (cinco metros) do nível do pavimento até a parte inferior da placa, e no máximo 5.50m (cinco metros e meio). Para a proteção deverão ser submetidas à galvanização a fogo.

A galvanização deverá ser executada nas partes internas e externas das peças, devendo as superfícies receber uma deposição mínima de 350g/m². (trezentos e cinquenta gramas por metro quadrado) de zinco nas extremidades e 400g/m². (quatrocentos gramas por metro quadrado) de zinco nas demais áreas. A galvanização deverá ser uniforme, isenta de falhas de zincagem

OBS: Serão respeitados os favorecimentos impostos pela Lei 123/2006 e Lei 147/2014 e suas alterações.

8. PRAZO, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E LOCAL.

8.1 – Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

8.2 – **DAS ORDENS DE SERVIÇOS/fornecimento:** Os serviços licitados/contratados serão fornecidos mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS/fornecimento, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem fornecidos, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

8.2.1 - A Ordem de serviço/ **fornecimento** emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser fornecidos ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

8.2.2 - O detentor do registro deverá fornecer os serviços/fornecimento solicitados na Ordem de serviço/fornecimento, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os serviços/fornecimento serão fornecidos nas seguintes condições:

- Na secretaria solicitante ou em local e endereço indicado na "Ordem de serviço/fornecimento";
- No prazo de no máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da "Ordem de serviço/fornecimento";
- No horário determinado na Ordem de serviços/fornecimento.

8.2.3 - O aceite dos serviços/fornecimento pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos serviços fornecidos.

8.2.4 - Os serviços/fornecimento devem ser fornecidos conforme solicitado na Ordem de serviço/fornecimento, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

8.2.5 - Por ocasião do fornecimento, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

8.2.6 - Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de São Benedito – secretaria solicitante, com endereço na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.778.129/0001-74.

8.2.7 - No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na Ata de Registro de Preços, na ordem dos serviços/fornecimento e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

8.3 - Os serviços/fornecimento licitados deverão ser fornecidos, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo NO FORNECIMENTO dos SERVIÇOS, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) no contrato, aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

d) o fornecimento dos serviços devem se efetuar de forma a não comprometer o município.

9. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

9.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

9.2 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme fornecimento dos serviços, segundo as ordens de serviços/ fornecimento expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

9.2.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

9.2.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9.3 - REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

9.4 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços/ fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10. SANÇÕES

10.1 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço/ fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar no fornecimento dos serviços/ fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São Benedito/CE será descredenciado no Cadastro do Município de São Benedito/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

10.1.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar Ata de Registro de Preços ou contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do objeto;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

10.1.2 - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de serviço/ fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;

10.1.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;

10.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

10.2.1 - advertência;

10.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;

10.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

10.3.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

10.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.4 - O contratado terá seu contrato cancelado quando:

10.4.1 - Descumprir as condições contratuais;

10.4.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.4.3 - Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.4.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

10.5 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

10.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;


b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Benedito e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de São Benedito pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

11. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorá **PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.**

SÃO BENEDITO/CE, 02 de Maio de 2017.



Jaime Gomes da Fonseca Filho
Ordenador de Despesas da Secretaria de
Infraestrutura e Desenvolvimento Industrial

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA**

PROPOSTA DE PREÇOS PADRONIZADA

PREGÃO Nº 07.002/2017-SRP

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO, VERTICAL E HORIZONTAL, NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.

2. PLANILHA DE PREÇOS:

Lote I (grupo I) aberto para todos os interessados

LOTE/ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1.1						
1.2						
1.3						
1.4						
1.5						
1.6						
1.7						
1.8						
1.9						
1.10						
1.11						
1.12						
1.13						
1.14						
1.15						
1.16						
1.17						
1.18						
1.19						
1.20						
1.21						
1.22						

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (POR EXTENSO)

PRAZO DE FORNECIMENTO:

FORNECER com prazo de 10(dez) dias, de acordo com o sub item 11.2 do edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

DECLARAÇÃO

Declaração da licitante constando que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado;

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM "5" DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

No caso de MEs e EPPs, nos termos da Lei o licitante que tiver pagamentos em seu favor que ultrapasse os valores que lhe deram a condição de vantagem serão excluídos da disputa.

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 1) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto ao Município de São Benedito, Estado do Ceará, o seguinte: **(1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório; (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos serviços/ fornecimento a serem ofertados no presente certame licitatório; e (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.**

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____/CE, ____ de _____ de 2017.

DECLARANTE

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 2) Modelo Sugerido de Procuração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado (a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de São Benedito/Ce, na sessão de Pregão Presencial nº **07.002/2017-SRP**, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, Contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

_____/CE, ____ de _____ 2017

OUTORGANTE

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 3) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de São Benedito, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de **18 (dezoito)** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de **16 (dezesesseis)** anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) que inexistente qualquer **fato superveniente** impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

c) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de São Benedito, Estado do Ceará, que **concorda integralmente** com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____/CE, ____ de _____ de 2017

DECLARANTE

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 4) Modelo de Declaração:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO/CE

○ PREGÃO PRESENCIAL Nº 07.002/2017-SRP

DATA DE ABERTURA: ____ de ____ de 2017
HORA DE CREDENCIAMENTO E DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: ____.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO, VERTICAL E HORIZONTAL, NA SEDE DESTES MUNICÍPIO.**

A) DECLARO QUE SOMOS ENQUADRADO COMO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE CONFORME COMPROVAÇÃO ANEXA.

B) DECLARO NÃO HAVER NENHUM IMPEDIMENTO PREVISTO NO ART. 3º, § 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.

_____/CE, ____ de ____ de 2017.

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]
RAZÃO SOCIAL

ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07.002/2017-SRP
VALIDADE: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 07.778.129/0001-74, com sede na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito/CE, através da **SECRETARIA DE...**, neste ato representado pelo(a) respectivo(a) Secretário(a)(ordenador(a) de despesas)....., CPF:..... considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07.002/2017-SRP** com a homologação datada de ____ de _____ de 2017, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tombado sob o nº **07.002/2017-SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº **026/2015**, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente, **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO, VERTICAL E HORIZONTAL, NA SEDE DESTA MUNICÍPIO**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital do processo licitatório Pregão Presencial nº **07.002/2017-SRP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar por lote os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá **A SECRETARIA DE _____**, através do(a) Sr(a). _____, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA– DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos serviços/ fornecimento, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO III da presente ata, em ordem de classificação das propostas por lote.

CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. **PRAZO E LOCAL DE FORNECIMENTO:** Os serviços/ fornecimento licitados deverão ser fornecidos de 10(dez) dias, após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO pela administração, no local definido pela Unidade Gestora do Município de São Benedito/Ce.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.
- 7.2. As contratações dos serviços/ fornecimento registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Fornecimento, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de FORNECIMENTO.
- 7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 7.5. A Ordem de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- 7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Fornecimento, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, conforme o Art. 12 parágrafo 3º alínea II do Decreto Municipal **026/2015**, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços/ fornecimento pelo MUNICÍPIO, na proporção do fornecimento dos serviços licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de serviços/ fornecimento expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.
- 8.2. **Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de São Benedito – (secretaria solicitante), com endereço na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.778.129/0001-74.**
- 8.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.
- 8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 8.3.2. Para cada Ordem de serviço/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- 8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- 8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.3.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviço/ fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Central de Compras do Município de São Benedito/Ce, responsável pela elaboração e emissão da referida Planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

- a) executar o fornecimento dos serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) fornecer os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário do fornecimento, não sendo aceitos os serviços/ fornecimento que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- l) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- m) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- n) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- o) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os serviços/ fornecimento recusado pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- p) providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos serviços/ fornecimento que apresentem defeito de fabricação;
- q) a empresa vencedora deverá fazer ajustes nas peças, a pedido da administração quando houver necessário;

- r) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos serviços/ fornecimento do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
- s) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- t) arcar com as despesas, seguro e transporte dos serviços/ fornecimento até o (s) local (is) de fornecimento;
- u) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

- a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. Todo o material deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, o fornecimento dos serviços reutilizado ou recondicionado;

9.4. A falta de quaisquer dos serviços/ fornecimento cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços/ fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) indicar o local e horários em que deverão ser fornecidos os serviços.
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local do fornecimento desde que observadas as normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços não poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993. e Art. 12 do DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 e as disposições do Decreto Municipal nº 026/2015.

CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo MUNICÍPIO:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido;

- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro;

12.1.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de fornecimento já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do lote.

12.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da (o) fornecedora (o), de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São Benedito/Ce e será descredenciado no Cadastro do Município de São Benedito/Ce pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo.

13.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso no fornecimento de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

13.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

- 13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- 13.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

- 14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor das Secretárias Municipais interessadas, à época da expedição das competentes ordens de serviço/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- 16.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por lote(s).
- 16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- 16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 16.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 16.5. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013, limitada ao quádruplo dos quantitativos consignados na ARP.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

- 17.1. O foro da Comarca de São Benedito/Ce é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

_____/CE, ____ de ____ de 201....

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO
<NOME DO SECRETÁRIO GESTOR>
SECRETÁRIA DE ...

<NOME DA EMPRESA>
<NOME DO REPRESENTANTE>

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF N° _____

2. _____ CPF N° _____

ANEXO I

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____

RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE _____



P M S B
FLS N° 89

ANEXOII

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE: ()

FAX: ()

REPRESENTANTE: RG: CPF:

BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:



ANEXO III

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

**REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESAS FORNECEDORAS.**

DATA: ____/____/2017.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº _____, celebrada entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE e a(s) Empresa(s) cujos preços estão a seguir registrados por lote(s), em face à realização do Pregão Presencial Nº. _____.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO, VERTICAL E HORIZONTAL, NA SEDE DESTA MUNICÍPIO.

REPRESENTANTELEGAL:

RELACIONAR TODOS OS ITENS DO PREGÃO

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº:

O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 07.778.129/0001-74, com sede na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, CEP: 62.370-000, São Benedito, Ceará, através da Secretaria Municipal de _____, neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), Sr(a). _____, CPF:..... doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua _____, Bairro _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, Sr. _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **Pregão Presencial tombado sob o nº 07.002/2017-SRP** e Ata de Registro de Preços _____ em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato os **SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE NOVA SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL NAS VIAS PÚBLICAS DA SEDE DO MUNICÍPIO, BEM COMO DE REPOSIÇÃO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato em valor global de _____ (), a ser pago na proporção do fornecimento dos serviços/ fornecimento, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada.
3.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento após fornecimento dos serviços, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável da prefeitura e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.
3.3. Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de São Benedito – (secretaria solicitante), com endereço na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.778.129/0001-74..

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e irá vigorar até ____ de _____ de 201...

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal _____ sob a rubrica: Dotação: _____ e Elemento de Despesas: _____.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.
6.2. O CONTRATADO obriga-se a:
6.2.1. Os serviços/ fornecimento licitados deverão ser fornecidos no prazo de 10(dez) dias após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS/ fornecimento, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- 6.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 horas ser adequados às supracitadas condições;
- 6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 6.3.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

- 7.1 - Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2 - O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o CONTRATADO deixar de fornecer os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do mesmo, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São Benedito/Ce, e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de São Benedito/Ce pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II - Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III - Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.9. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretária de _____, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de São Benedito/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

_____/CE, ____ de _____ de 201.....

Secretaria de _____
CNPJ nº. 07.778.129/0001-74
Município de São Benedito
CONTRATANTE

< NOME DA EMPRESA >
CNPJ nº.
<NOME DO REPRESENTANTE>
CPF nº.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____